



## *Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

### RESOLUÇÃO N° 333

Revoga a Resolução nº 332 desta Câmara Municipal, que alterou os artigos 15 e 16 do Regimento Interno da Câmara Municipal, restaura o texto do artigo 15 do Regimento Interno e altera, por este Projeto, o artigo 16 do Regimento, que dispõe sobre a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA APROVA  
E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º O artigo 15 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 15. Imediatamente depois da posse, os Vereadores reunir-se-ão, sob a presidência do mais votado dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.*

*Parágrafo único. Não havendo número suficiente para a sessão, o Vereador mais votado dentre os presentes assumirá a presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.*

Art. 2º O artigo 16 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 16. A eleição para renovação da Mesa será realizada na última sessão ordinária do mês de abril no segundo ano do primeiro biênio do mandato da Mesa, empossando-se automaticamente os eleitos, em primeiro de janeiro subsequente.*

*§ 1º Na hipótese da não realização da eleição para renovação da Mesa até a última sessão ordinária da sessão legislativa, o Presidente da Câmara convocará sessões extraordinárias diárias, até que a referida eleição seja realizada.*

*§ 2º Se até o dia trinta e um de dezembro a referida eleição não for realizada, os Vereadores reunir-se-ão no dia primeiro de janeiro, às dez horas, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes para, havendo maioria absoluta, procederem a eleição da nova Mesa, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.*



## *Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

Resolução nº 333 - fls. 02

**§ 3º A eleição da Mesa far-se-á, em primeiro escrutínio, por maioria absoluta de votos, cargo por cargo, começando pelo de Presidente.**

**§ 4º Se qualquer dos candidatos não alcançar a maioria absoluta, proceder-se-á o segundo escrutínio, ao qual concorrerão os dois candidatos mais votados no primeiro, ou todos os Vereadores, no caso de só um haver sido sufragado, considerando-se eleito o que obtiver maioria simples.**

**§ 5º No caso de empate, no segundo escrutínio, considerar-se-á eleito o mais idoso.**

**§ 6º Realizar-se-á novo escrutínio, podendo concorrer qualquer Vereador, se os dois candidatos mais votados desistirem de concorrer ao pleito, por escrito.**

**§ 7º Entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade do número total de Vereadores integrantes da Câmara”.**

Art. 3º Fica revogada a Resolução nº 332, que alterou os artigos 15 e 16 do Regimento Interno da Câmara Municipal, restaurado, por esta Resolução, o texto do artigo 15 do Regimento, e alterado o artigo 16 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista.

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador André Zilioli, 19 de dezembro de 2016.

JOSÉ RIBERTO DA SILVA  
Presidente

ANTONIO FIAZ CARVALHO  
1º Secretário

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

José Benedito Rizzato  
Diretor de Administração e Finanças